



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS

EM, 12 de Novembro de 2007

DECRETO Nº. 7.923, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o que prescreve o art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei Municipal nº 3.790/2006, no sentido que a limitação do empenho e movimentação financeira serão efetuadas de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes e;
CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo orçamentário e financeiro para encerramento no exercício de 2007 nos parâmetros legais;
DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2007, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes a 2008 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa objeto da licitação dar-se-á à conta do Orçamento para o exercício de 2008.

Art. 3º - Fica limitado a 30 de novembro de 2007 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III – serviços bancários;
- IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V – fontes de recursos vinculadas;
- VI – operações de crédito; e;
- VII – gastos com a educação, saúde e o legislativo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Controle Interno, Despesa e Planejamento somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento até o dia 30 de novembro de 2007.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 30 de novembro de 2007, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 19 de dezembro de 2007.

Art. 6º - Fica limitada a 11 de dezembro de 2007 a data para liquidação e pagamento das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - Nenhum cheque poderá ser emitido ou pago após 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo único – Os Cheques não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão cancelados em 26 de dezembro de 2007.

Art. 8º - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Despesa e Planejamento.

V. Lei
nº 3790/06